



Município de Capanema - PR

LEI Nº 14, DE 5 DE JULHO DE 1963.

Manoel Pinto Rodrigues, Prefeito Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições, faz saber a todos as habitantes desta cidade que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam reconduzidos a partir do segundo semestre do corrente ano, da tabela numérica de diaristas para a tabela numérica de mensalistas, recebendo o salário local, ou seja, o salário da 15ª Região, os servidores abaixo:

- a) Bernardino João dos Santos;
- b) Gomercindo de Araújo;
- c) Juvenil Pedroso

Art. 2º - Os recursos para o pagamento com a diferença de vencimentos será o excesso da arrecadação verificada ou a economia nas diversas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal, em 5 de julho de 1963.

Manoel Pinto Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 5 de julho de 1963

Secretário Municipal